COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 423/2013.

Autor – J. Carlos Filho.

Ementa – "Declara como patrimônio cultural imaterial do povo soteropolitano a festa dos pescadores em Plataforma".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. O proponente, eminente Vereador J. Carlos Filho, justifica que na definição de patrimônio Cultural Imaterial apresentado pelo IPHAN, a festa dos pescadores de Plataforma preenche todos os requisitos.

2. O Autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

 1º.) A festa dos Pescadores realizada há mais de 50(cinquenta) anos, tornou-se uma ferramenta de estimulo ao comercio local, ademais, são ofertados ao mais carentes alimento arrecadado entre os participantes;

 2.º) A festa dos Pescadores tem um profundo significado cultural e religioso, valoriza e conscientiza o pescador da sua importância no desenvolvimento econômico e cultural do bairro.

3. É o relatório.

PARECER:

3. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

4. Face o exposto, opino pela aprovação.

5. É o parecer, S.M.J.

10 de julho de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ERON VASCONCELOS, GERALDO JR. E LEO PRATES.